

LEI Nº 440 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Aldeias Altas Maranhão, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios de estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivo de efeito sonoro ruidoso, que ultrapasse os 100 decibéis à distância 100 (cem) metros de sua deflagração, no município de Aldeias Altas Maranhão, estabelecendo normas de proteção principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único: Será permitido no âmbito do município de Aldeias Altas apenas a soltura de fogos visuais, que trazem luzes e cores, sem estampido.

Art. 2º - A venda de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos abaixo de 100 decibéis no município de Aldeias Altas - MA será feita obrigatoriamente às pessoas físicas, jurídicas, associações, clubes, torcidas organizadas e entidades que estejam munidos de autorização expedida pela autoridade competente, e assumam a responsabilidade pela sua queima em jogos, festividades e ocasiões especiais.

Art. 3º - A queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos permitidos por essa lei não será permitida;

I- Às portas, janelas e terraços de edifícios;

I - Em área de proteção ambiental e nas proximidades de jardins, matas e ginásios desportivos:

III - em distância inferior a 500 (quinhentos) metros de hospitais, casa de saúde, templos religiosos, escolas, asilos e postos de gasolina.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 4.284,00(quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais) à R\$ 21.504,00 (vinte e um mil, quinhentos e quatro reais), conforme a quantidade de fogos utilizados, o valor será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.



Parágrafo único. Os valores serão depositados em um dos fundos municipais como o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Cultura, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas - MA.

Art. 5º - Ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, a fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal